

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**Contratação de empresa para implantação das obras civis das Elevatórias de Água Filgueiras e Retiro**

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A implantação da elevatória de Filgueiras, também, denominada Jacaré e da Elevatória Retiro, situada na Rua José Augusto Araújo, tem como objetivo resolver questões de desabastecimentos de água em trechos de ruas situadas nestas regiões. A Elevatória Filgueiras irá substituir sistema de bombeamento que hoje está situado dentro de terreno de terceiros e tem apresentado problemas frequentes de desabastecimento e a elevatória Retiro irá resolver a falta de abastecimento de água da Rua José Augusto de Araújo que persiste a alguns anos.
- 2.2. Em consulta a 4(quatro) empresas do ramo, apenas duas apresentaram propostas, conforme quadro abaixo. As Empresas Montreal Construções Ltda e Engedrain Construções Ltda não manifestaram interesse na contratação.

	CNPJ	Contato	E-mail	Proposta Retiro	Proposta Filgueiras	Preço Total
APX Engenharia Ltda	07.317.049/0001-11	Eng. Alexandre	<a href="mailto:apx@apxengenharia.com.br">apx@apxengenharia.com.br</a>	R\$15.397,46	R\$13.022,43	R\$28.419,89
Columbia Construções e Emp Eireli	65.215.204/0001-96	Eng. Carlos	<a href="mailto:kolumbia53@gmail.com">kolumbia53@gmail.com</a>	R\$15.164,08	R\$12.822,70	R\$27.986,78
Preços de Referencia (Cesama)				R\$15.474,84	R\$13.087,87	R\$28.562,71

- 2.3. Portanto a Empresa Columbia Construções e Empreendimentos Eireli apresentou o menor valor global de ambas as elevatórias e atende as necessidades da Administração de forma plena, já que comprova capacitação técnica para executar o objeto
- 2.4. Dentre os valores apurados constantes neste Termo de Referência, atesta-se que a relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento

licitatório comum, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA.

2.5. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo no art. 29, inciso I da Lei das Estatais, e o art. 130 inciso I do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para serviços de engenharia de valor até R\$100.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um só serviço, de mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente.

2.5.1. O serviço mencionado é caracterizado em tal dispositivo normativo por ser atividade que necessita da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, vide Art. 1º, alíneas “a” e “d” combinado com Art. 7º, alínea “c”.

2.6. Foram atendidos os demais requisitos cabíveis do artigo 132 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2. O Objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço de engenharia ou ainda a serviços de engenharia de mesma natureza **e no mesmo local** que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, vide artigo 130, I do RILC.

3.3. Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Tratando-se de obra de baixo porte e complexidade, as especificações encontram-se detalhadas nos projetos e planilha orçamentária, Anexo I deste TR, que são suficientes para a execução do objeto.

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO

5.1. Os valores para a aquisição dos serviços foram orçados com base na planilha de referência SINAPI ( data base nov/21) . Para os itens não contemplados no SINAPI, foram utilizados preços de referência COPASA, na mesma data base, sendo apurados os seguintes preços globais:

### 5.1.1. Preços de Referência:

- a. Elevatória Felgueiras: R\$ 13.087,87 ( treze mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)
- b. Elevatória Retiro: R\$ 15.474,84 (quinze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Preço de Referência Total: R\$ 28.562,71 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos)

5.2. Preço a ser contratado, proposto pela Empresa Columbia Construções e Empreendimentos Eireli (CNPJ 65.215.204/0001-96):

- a. Elevatória Felgueiras: R\$ 12.822,70 ( doze mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos)
- b. Elevatória Retiro: R\$ 15.164,08 (quinze mil, cento e sessenta e quatro reais e oito centavos)

**Preço da Proposta : R\$ 27.986,78 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos)**

5.3. Destaca-se que o valor proposto é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação de serviços de engenharia que é de R\$100.000,00 (cem mil reais), e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração, tanto pelo dispêndio de recursos, quanto principalmente pelo maior decurso de tempo que pode acabar por atrair consequências incalculáveis.

#### 5.4. **MEDIÇÕES**

5.4.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

5.4.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.

5.4.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.3, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.4.4. Os serviços serão contratados por Empreitada a preço Global, o que implica que o contrato não é passível de reprogramação contratual (acréscimos/decréscimos) de quantitativos.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos a execução dos serviços e aos compromissos assumidos, através de medições mensais 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

6.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

6.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

6.2.1 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

6.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**

6.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Apresentar cópia do contracheque e folha de ponto de cada empregado;
  - b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
- d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social –**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

**(GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;

e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

6.4.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura;

6.4.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

6.5 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

6.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.8 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.9 A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao contrato, no que couber

- 6.10 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 6.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária
- 6.12 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.
- 6.12.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO**

- 7.1. O Contrato e alterações posteriores obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.1.1. A vigência do Contrato será de 4 (quatro) meses a partir da data da sua assinatura**
- 7.1.2. O prazo de execução do objeto será de 1 (hum) mês contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
- 7.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no item 8.8 deste Termo.
- 7.2. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.

- 7.3. Não será permitida subcontratação.
- 7.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 7.5. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.6. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
- 7.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
- 7.8. Constituem motivos para rescisão do contrato os especificados nos art. 184 e seguinte do RILC.
- 7.9. A rescisão do contrato poderá ser:
  - a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
  - c. judicial, nos termos da legislação.
- 7.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 7.11. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.10 será de 10 (dez) dias.

- 7.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- a. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - b. pagamento do custo da desmobilização.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo e em seus anexos.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Projeto Executivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 8.5. Cumprir os prazos previstos em neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 8.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.8. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br) os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

8.8.1 Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 8.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

8.8.2 A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no item 8.8.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

- 9.1. Emitir o pedido através de Ordem de serviço, após a assinatura do Contrato.
- 9.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

9.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.

9.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Diretoria de Desenvolvimento e Expansão.

## 10. DOCUMENTOS

Seguem em anexo:

- Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho
- Declaração da empresa de que não está Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela CESAMA.
- Comprovação de capacidade técnica da Empresa para realização dos serviços através de atestação acompanhada de Certidão de Acervo Técnico ( CAT) emitida pelo CREA.

## 11. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme minuta do contrato.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 12.2. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
- 12.3. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 12.4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC.
- 12.5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- 12.7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 12.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 12.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

Em 31/01/22

Roberta Ruhena Viera

GEOB

Marcelo Mello do Amaral

DRDE

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.